



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02046012520208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA AMAURILIA DA CASTRO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO AUTOR EM TRATAMENTO MÉDICO
DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A EXISTENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso de invalidez em que o autor alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Ocorre que o acidente em tela, foi objeto de análise por meio da perícia técnica, onde ficou **DIAGNOSTICADO QUE A VÍTIMA AINDA PERMANECE EM TRATAMENTO, POR MAIS 180 DIAS NECESSITANDO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA SE CONCLUIR SE SUA CONDIÇÃO FÍSICA É DE INVALIDEZ PERMANENTE OU NÃO**.

Logo, SE NÃO HÁ COMO SE CONCLUIR PELA SUPOSTA INVALIDEZ do interessado, uma vez que ainda não se esgotou todas as possibilidades de tratamento ortopédicas necessários para uma possível melhora ou até mesmo cura do autor, **não há como se apurar o grau da invalidez permanente que o autor, porventura, venha a ser portador no futuro, isto se for o caso de não haver sucesso na recuperação do autor com o fim do tratamento que o mesmo se presume está submetido**.

Desta forma, requer a Ré, o sobrestamento do feito, pelo prazo de 180 dias, conforme informado no laudo pericial emitido para que **APÓS O AUTOR SEJA SUBMETIDO A NOVA PERÍCIA, SENDO QUE O PERITO DEVERÁ ESCLARECER O GRAU DA INVALIDEZ DA VÍTIMA**, ora autor, se acaso este restar inválido permanentemente.

Bem como, requer a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

OBSERVA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO NÃO DESCREVE FRATURA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, INFORMANDO APENAS TRAUMA NOS MEMBROS INFERIORES. NÃO SENDO ACOSTADO MAIS NENHUM DOCUMENTO MÉDICO QUE CONFIRME A LESÃO NO MEMBRO!!

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Registro de Atendimento Emergencial

SAÚDE HOSPITALAR
Emitido em: 03/05/2018 9:43
Por: EDUARDO MACIEL

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DATA/HORA: 17/02/2018 07:38

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

CNR: 700803437513780 NOME: FRANCISCA AMALURIA DE CASTRO SILVA Registro: 5550560
CPF: 03326521342 RG: 2000032057346 D. NASC: 23/02/1991 ESTADO CIVIL: SEXO: F RAÇA/COR: Parda
NOME DA MÃE: MARIA ZULEIDE DE CASTRO SILVA NOME DO PAI: BRAZ INACIO DA SILVA

TIPO DE LOGRADOURO: Rua ENDEREÇO DO PACIENTE: JUVENTUDE Nº: 390 BARRIO: PLANALTO AYTTON SERNA
COMPLEMENTO: I TELEFONE: 32689033, 987838418 MUNICÍPIO: FORTALEZA UF: CE CEP: 80760140

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

IDENTIFICANDO: PARENTESCO: TELEFONE: 65 473261056 80256202

ACIDENTE DE TRABALHO:

TIPO DE VÍNCULO: CBO DO EMPREGADOR: CNPJ DO EMPREGADOR: COSIDO DO CNIER:

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ATIVIDADE DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Acidente de transporte sem culpa. Inclui capotamento, queda ou projeção de uma motociclista

QUEIXAS: PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTOPOSTE COM TCE E TRAUMA DE MMIL EVOLUI CONSCIENTE E DESORIENTADA

OBSERVAÇÕES:

SINAIS VITAIS

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública Escala de Dor: Sem dor PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO

SPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:

ATENDIMENTO MÉDICO

Observa-se que a cirurgia ocorreu MAIS DE 01 ANO APÓS O ACIDENTE, a saber, 23/05/2019. Enquanto o acidente ocorreu em 17/02/2018!!

Mapa de Cirurgias

Dias	Int.	#	Hora	Leito	Staff	Residentes	Material	Observação	Status da marcação
MAPA DO DIA 23/05/2019 - Quinta-Feira									
89	1	13:00	2115	JANETE GALVAO	FIXADOR MONOLATERAL DINÂMICO PARA FÊMUR INTENSIFICADOR DE IMAGENS CAIXA DE TO DE MMEIX ILIZAROV	BE:5550560	MARCADA		

FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR (AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA) + OSTEOMIELITE NÃO ESPECIFICADA (AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA)

Marcado por: HALINE MAGALHAE em: 22-05-2019 12:47:08

Ass:  Retornar dia: 1 / 1 Hora: 12:47 para Dr. Dr. Tereza

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA ALMEIDA DA SILVA e Tribunal de Justiça

FRANCISCA AMAURILIA DE CASTRO SILVA

LEITO:

DATA DE INTERNAÇÃO:
24/02/2019

DATA DA ALTA:
24/05/2019

BE/PRONT:
5550560

CIDADE DE ORIGEM:
FORTALEZA

IDADE:
28

DIAGNOSTICOS:
Fratura da diáfise do fêmur (OPERADA) + Osteomielite não especificada (AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA)
CONDIÇÃO DECIDIDA PARA AVALIAÇÃO

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial toda documentação médica acostada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso esse não seja o entendimento de V. Exa., a parte Ré ressalta que não é crível com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía lesão consolidada no momento da avaliação.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE